

**PARECER**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI N° 073/2023**  
**MENSAGEM DE LEI N° 399/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Buritis – PRC-2 e dá outras providências”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo propõe o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Buritis, procedendo a dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo emenda.

No que se verificou que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 073/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **05 de junho de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 073/2023**.

  
Daniel Felix da Silva  
Vereador Presidente

  
Estiveram presentes os Senhores Vereadores,  
Adriano de Almeida Lima  
Vereador Relator

  
Renato Leitão dos Santos  
Vereador Membro



*Marília*

**PARECER**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N° 073/2023**  
**MENSAGEM DE LEI N° 399/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Buritis – PRC-2 e dá outras providências”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo propõe o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Buritis, procedendo a dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 073/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **05 de junho de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 073/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
**Marcelo Ferreira Barros**  
Vereador Presidente

  
**Valdomiro Jacintho de Oliveira**  
Vereador Relator

  
**Gerson Rodrigues de Oliveira**  
Vereador Membro